Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.807, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, no âmbito do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando o disposto nos incisos XXXIII e XXXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988; considerando o direito do usuário, na forma da lei, à participação na administração pública, conforme dispõem o inciso I, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XII, XXI, do art. 58 e o art. 107 da Lei Orgânica do Município de Santo André; considerando o direito de acesso dos usuários, na forma da lei, aos registros e informações sobre atos do governo, conforme dispõe o inciso II, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal; considerando o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, e o Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015; considerando a necessidade de orientar os usuários quanto aos procedimentos básicos a serem adotados para a melhor utilização e solicitação dos serviços públicos; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 30.339/2018, Decreta: Capítulo I - Das Disposições Gerais e Preliminares - Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, adotando procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos. Art. 2º Para os efeitos deste decreto, e sem prejuízo das definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, consideram-se: I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público; II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública; III - serviços digitais: serviços cuja interação com o usuário ocorre exclusivamente em plataformas digitais acessíveis pela internet e que permitem a solicitação do serviço, o envio e a obtenção de informações e documentos e acompanhamentos da execução em ambiente seguro e monitorado; IV - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública; V - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; VI - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços; VII - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço; VIII - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes; IX - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido; X - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos da administração pública; XI - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos administração pública; XII - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão da administração pública se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade; XIII - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público; XIV - canais de atendimento: praças e canais presenciais de atendimento, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, redes sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e acompanhamento de sua execução pelos usuários dos serviços públicos; XV - política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município, direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito aos usuários; XVI - Ouvidoria: instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública. Parágrafo único. O acesso do usuário a informações será regido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015. Art. 3º Com periodicidade mínima anual, os órgãos publicarão quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados. Art. 4º Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia. Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Usuários - Art. 5º O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e prestador de serviços públicos, observar as seguintes diretrizes: I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário; II - presunção de boa-fé do usuário; III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo; IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação; V - igualdade no tratamento aos usuários, vedada qualquer tipo de discriminação; VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais; VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário; VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança do usuário; IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade; X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento; XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; XII - observância dos códigos de ética ou de condutas aplicáveis às várias categorias de agentes públicos; XIII - aplicação de soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações; XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada; XVI - comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em virtude de inadimplemento, bem como do dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente, durante horário comercial. Art. 6º São direitos básicos do usuário: I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação; III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015; IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015; V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação de serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre: a) horário de funcionamento das unidades administrativas; b) serviços prestados pelos órgãos, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado. Seção I - Da Carta de Serviços ao Usuário - Art. 7º Os órgãos abrangidos por este decreto divulgarão a Carta de Serviços ao Usuário. § 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. § 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a: I - serviços oferecidos; II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço; III - principais etapas para o processamento do serviço; IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço; V - forma de prestação do serviço; VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço. § 3º Além das informações descritas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos: I - prioridades de atendimento; II - previsão de tempo de espera para atendimento; III - mecanismos de comunicação com os usuários; IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação. § 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão na internet. § 5º Regulamento específico de cada órgão disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário. Art. 8º São deveres do usuário: I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé; II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas; III - colaborar para a adequada prestação do serviço; IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços públicos. Capítulo III - Das Manifestações dos Usuários de Serviços Públicos - Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos. Art. 10. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Cidade de Santo André e conterá a identificação do requerente. § 1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação. § 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria. § 3º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo. § 4º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 3º, deste artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua Ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário. § 5º Os órgãos abrangidos por este decreto deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, deste artigo, facultada ao usuário sua utilização. § 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.646, de 14 de maio de 2015. Art. 11. Para fins de acesso a informações e serviços, a apresentação de documento de identificação com fé pública em que conste o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF será suficiente para a identificação do usuário, dispensada a apresentação de qualquer outro documento. § 1º Os cadastros, os formulários, os sistemas e outros instrumentos exigidos dos usuários para a prestação de serviço público deverão disponibilizar campo para registro do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de preenchimento obrigatório para cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, que será suficiente para sua identificação, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro número para esse fim. § 2º O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF poderá ser declarado pelo usuário do serviço público, desde que acompanhado de documento de identificação com fé pública, nos termos da lei. Art. 12. Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste decreto sob pena de responsabilidade do agente público. Art. 13. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução. Art. 14. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende: I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado; II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação; III - análise e obtenção de informações, quando necessário; IV - decisão administrativa final; V - ciência ao usuário. Capítulo IV - Do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos -COMUSP - Art. 15. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, previsto nos arts. 18 a 22, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Inovação e Administração, com as seguintes atribuições: I - acompanhar a prestação dos serviços; II - participar na avaliação dos serviços; III - propor melhorias na prestação dos serviços; IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; V - acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor. Art. 16. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade, será composto de forma paritária, por 14 (quatorze) membros efetivos e seus suplentes, sendo 07 (sete) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais e 07 (sete) representantes dos órgãos da Administração Municipal, na seguinte conformidade: a) 01 (um) representante da Ouvidoria da Cidade de Santo André; b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos; e) 01 (um) representante da Secretaria de Cidadania e Assistência Social; f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Inovação e Administração; g) 07 (sete) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais. § 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas. § 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pela Secretaria de Inovação e Administração, no órgão de imprensa oficial do município. Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP será de 02 (dois) anos e a nomeação se dará por portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único. Aos membros representantes dos usuários dos serviços públicos não será permitido mais de 02 (dois) mandatos consecutivos. Art. 18. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP terá uma Diretoria, de caráter paritário, que deverá exercer o papel de coordenação do Conselho, composto por 04 (quatro) membros e presidida pelo titular da Secretaria de Inovação e Administração. I - Os conselheiros elegerão, entre seus membros: a) 01 (um) Vice-presidente: escolhido entre os representantes dos usuários dos serviços públicos; b) 02 (dois) Secretários: sendo um representante do Poder Público e outro representante dos usuários dos serviços públicos. Art. 19. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP será instituído um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho. Art. 20. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração. Capítulo V - Da Avaliação dos Serviços Públicos - Art. 21. Os órgãos públicos abrangidos por este decreto deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos: I - satisfação do usuário com o serviço prestado; II - qualidade do atendimento prestado ao usuário; III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; IV - quantidade de manifestações de usuários; V - medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço. § 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados. § 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão, incluindo o ranking dos órgãos públicos com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º deste artigo, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário. Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias - Art. 22. A Secretaria de Inovação e Administração poderá editar normas complementares a este decreto. Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria da Pessoa com Deficiência - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF. ATA da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santo André, convocada pelo Decreto Municipal 17.750, de 20 de agosto de 2021, publicado em 21/08/2021 no Diário do Grande ABC; Errata 11/2021, publicada em 03/09/2021 no Diário do Grande ABC; realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, aos vinte e dois dias de setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021), no período das 8h às 13h, de forma remota, via internet, através da plataforma Google meets (https://meet.google.com/upp-ewib-evh). A Conferência foi antecedida de pré-conferência orientativa realizada em primeiro de setembro de dois mil e vinte e um (01/09/2021) de forma remota, via internet, através da plataforma Google meets (https://meet.google.com/upp-ewib-evh). As inscrições, envio de propostas, e pré-credenciamento para delegados(as) ocorreram via formulário online entre os dias primeiro e nove de setembro de dois mil e vinte e um (01 a 09/09/2021). A votação das propostas e dos (as) delegados (as) ocorreu no período de treze a dezenove de setembro de dois mil e vinte e um (13 a 19/09/2021). Todas as informações a respeito da conferência estão disponíveis na aba da V Conferência, na página do COMDEF, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santo André: https://bit.ly/2Y7VuHr. Número total de participantes no processo conferencial: 264(duzentos e sessenta e quatro). Tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo"; Eixos: 1 - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência; 2 - Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas; 3 - Financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência; 4 - Direito e acessibilidade; e 5 - Desafios para comunicação universal. Às 8h30 (oito horas e trinta minutos) deu-se início ao ato solene de abertura da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fizeram uso da palavra o Presidente do COMDEF e da Comissão Organizadora Conselheiro Ronaldo Menezes da Silva, o Secretário Ivo de Lima, da Secretaria da Pessoa com Deficiência de Santo André e o Senhor Paulo Serra, Prefeito de Santo André, via videoconferência. Finalizando o ato solene foi transmitida apresentação cultural com participação do cantor Fernando Pavone Cinelli, jovem de 20(vinte) anos com transtorno do espectro do autismo; e logo após passou-se a palavra para o Conselheiro Ronaldo Menezes da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André e da Comissão Organizadora da V Conferência para a condução dos trabalhos, que por sua vez convidou o senhor Antonio Carlos "Tuca" Munhoz para proferir a palestra magna alusiva ao tema da conferência. Ato contínuo foi lido o Regimento Interno que havia sido previamente aprovado em reunião extraordinária para este fim. Na sequência foram apresentadas as Propostas aprovadas Eixo 01 - Âmbito municipal: 1. Criar o Fórum Municipal de Inclusão em Santo André - SP, para participação popular contínua nas políticas públicas municipais; 2. Enviar profissionais envolvidos na formulação das políticas públicas até as instituições, explicando, ouvindo e orientando esse público. Conscientizar os profissionais que atuam nessas instituições da importância de fortalecer as pessoas com deficiência a lutar pelos seus direitos. Âmbito estadual: 1. Enviar profissionais envolvidos na formulação das políticas públicas até as instituições, explicando, ouvindo e orientando esse público. Conscientizar os profissionais que atuam nessas instituições da importância de fortalecer as pessoas com deficiência a lutar pelos seus direitos; 2. No caso de pessoas com deficiência institucionalizadas, criar um mecanismo onde esse público consiga acompanhar os acontecimentos de forma pontual; por plataformas virtuais, identificando o público-alvo e com possibilidade de opinar. Âmbito federal: 1. Enviar profissionais envolvidos na formulação das políticas públicas até as instituições, explicando, ouvindo e orientando esse público. Conscientizar os profissionais que atuam nessas instituições da importância de fortalecer as pessoas com deficiência a lutar pelos seus direitos; 2. No caso de pessoas com deficiência institucionalizadas, criar um mecanismo onde esse público consiga acompanhar os acontecimentos de forma pontual; por plataformas virtuais, identificando o público-alvo e com possibilidade de opinar. Propostas aprovadas Eixo 02 - Âmbito municipal: 1. Garantir uma sala de recursos em cada escola municipal; 2. Contemplar as pessoas com deficiência nas políticas de atenção à saúde mental no município, para acesso a psicoterapias (individual), para atendimento emocional, e desenvolvimento das relações sociais, pessoais e comportamentais. Âmbito estadual: 1. Melhorar a divulgação dos benefícios prestados; 2. Ampliar a rede de atendimento multidisciplinar, em consonância com a educação, para atendimento efetivo da saúde, com médicos e terapeutas, serviços indispensáveis para a promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência. Âmbito federal: 1. Melhorar a divulgação dos benefícios prestados; 2. Criar programa de apoio às famílias com Pessoas com Deficiências severas. Propostas aprovadas Eixo 03 - Âmbito municipal: 1. Criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; 2. O poder público contribuir mais com as ONGs na questão financeira, muitas para se manter tem que ficar fazendo rifas, eventos para angariar fundos, se o poder público contribuísse mais, as ONGs teriam muito mais tempo para o atendimento com mais excelência e qualidade no ensino. Âmbito estadual: 1. Que todas as quotas de investimento público aprovadas em leis orçamentárias municipais, estaduais e federais (saúde, educação, transportes etc.), tenham uma parcela dedicada obrigatoriamente para políticas de inclusão em cada um dos eixos; 2. Ampliar recursos que facilite a vida das pessoas com deficiência, tanto na questão de comunicação, informação, mobilidade, por fim que todos tenham o direito de se relacionar em sociedade. Âmbito federal: 1. Que todas as quotas de investimento público aprovadas em leis orçamentárias municipais, estaduais e federais (saúde, educação, transportes etc.), tenham uma parcela dedicada obrigatoriamente para políticas de inclusão em cada um dos eixos; 2. Ampliar recursos que facilite a vida das pessoas com deficiência, tanto na questão de comunicação, informação, mobilidade, por fim que todos tenham o direito de se relacionar em sociedade. Propostas aprovadas Eixo 04 - Âmbito municipal: 1. Criar Prêmio Anual de inclusão/Acessibilidade, para incentivar e premiar os espaços acessíveis e comprometidos com a inclusão social das pessoas com deficiência e seus responsáveis, através de incentivos fiscais e aquisição de um Selo Oficial de inclusão/Acessibilidade; 2. Criar comitê com participação popular que verifique periodicamente as condições das calçadas, travessias e rampas de acesso nas vias públicas do município, bem como dos equipamentos comunitários, notificando a Prefeitura quando houver alguma desconformidade e atuando de maneira colaborativa podendo inclusive buscar parcerias com a iniciativa privada para colaborar na execução das adaptações necessárias. Âmbito estadual: 1. Criar Prêmio Anual de inclusão/Acessibilidade, para incentivar e premiar os espaços acessíveis e comprometidos com a inclusão social das pessoas com deficiência e seus responsáveis, através de incentivos fiscais e aquisição de um Selo Oficial de inclusão/Acessibilidade; 2. Elaborar cartilha para ser distribuída à população, comerciantes e empresários explicando da importância do direito à acessibilidade em todos os lugares ou palestras. Âmbito federal: 1. Criar Prêmio Anual de inclusão/Acessibilidade, para incentivar e premiar os espaços acessíveis e comprometidos com a inclusão social das pessoas com deficiência e seus responsáveis, através de incentivos fiscais e aquisição de um Selo Oficial de inclusão/Acessibilidade; 2. Elaborar cartilha para ser distribuída à população, comerciantes e empresários explicando da importância do direito à acessibilidade em todos os lugares ou palestras. Propostas aprovadas Eixo 05 - Âmbito municipal: 1. Incentivar a criação de aplicativos que possibilitem a comunicação universal, com a conversão de textos e imagens em voz (para deficientes visuais), conversão de voz e sons em textos, imagens e libras (para deficientes auditivos), conversão de textos, sons, voz em imagens (para deficientes intelectuais), e vice-versa; 2. Garantir a acessibilidade comunicacional em eventos culturais e públicos para a autonomia das pessoas com deficiência. Âmbito estadual: 1. Incentivar a criação de aplicativos que possibilitem a comunicação universal, com a conversão de textos e imagens em voz (para deficientes visuais), conversão de voz e sons em textos, imagens e libras (para deficientes auditivos), conversão de textos, sons, voz em imagens (para deficientes intelectuais), e vice-versa; 2. Garantir a acessibilidade comunicacional em eventos culturais e públicos para a autonomia das pessoas com deficiência. Âmbito federal: 1. Incentivar a criação de aplicativos que possibilitem a comunicação universal, com a conversão de textos e imagens em voz (para deficientes visuais), conversão de voz e sons em textos, imagens e libras (para deficientes auditivos), conversão de textos, sons, voz em imagens (para deficientes intelectuais), e vice-versa; 2. Garantir a acessibilidade comunicacional em eventos culturais e públicos para a autonomia das pessoas com deficiência. Delegados - Sociedade Civil - Titulares: Graziella Buffone Ferreira, 120 (cento e vinte) votos; Patrícia da Silva Almeida, 62(sessenta e dois) votos. Suplentes: Ellen Cássia Cardoso, 20(vinte) votos; André Luiz Pinheiro, 06(seis) votos. Os(As) delegados(as) que representarão o Poder Público serão indicados(as) oportunamente. Santo André, 22 de Setembro de 2021. Comissão Organizadora

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público - Edital 03/2007. À vista do que consta do Processo Administrativo nº 53435/2011, e em cumprimento da decisão do acórdão constante no Processo de número nº: 0037826-67.2011.8.26.0554, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública - Comarca de Santo André - S.P, fica convocado o candidato Mauricio Tintori Piqueira, classificado em 01º lugar para o cargo de Historiador - Edital 03/2007, a comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezanino - Praça de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, no dia 10/11/2021 às 08h30min, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais). O não comparecimento acarretará em desclassificação por renúncia tácita. José Marcos Lemos Soares - Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. n.º 1479.10.2021 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Nicolas Carvalho de Toledo, Agente de Desenvolvimento Infantil, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro do corrente exercício. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1486.10.2021 Munah Ahmad Dorghan, Assistente de Departamento - SSC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1487.10.2021 Priscilla Juni das Neves, Assistente de Departamento - SSC. Santo André, 28 de outubro de 2021 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração

Secretaria de Cidadania e Assistência Social - Conselho Municipal de Assistência Social - Resolução CMAS 407/2021, PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS. A Comissão Eleitoral instituída pela portaria municipal nº 114 de 30 de setembro de 2021, responsável pela condução do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André, com mandato 2022/2023; CONSIDERANDO a Resolução CMAS 405/2021, de 15 de outubro de 2021, que institui o edital para eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - mandato 2022/2023; VISANDO assegurar o maior o número de registro de candidaturas no processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - mandato 2022/2023; RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR o prazo de inscrições até 05/11/2021, no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 na sede do CMAS/SA, Rua Senador Flaquer, 351 - Centro - Santo André/ SP. Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação. Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Comissão Eleitoral - Representantes da Soc. Civil: Alceni da Silva, Alessandra Aparecida Silva e Rogério da Silva Braga; e Representantes do Poder Público: Luis Fernando da Silva Rezende e Sandra Regina dos Santos.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações - I - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Dispensa de Licitação. Foi Autorizada e Ratificada a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24 - inciso X da Lei 8.666/93, tratada no PA 2389/2020, para contratação dos proprietários Adilson Tiviroli Pedrão, Givanda Silva Pedrão, Mário Euzídio Pedrão Peres, Rosa Olinda Tiviroli Pedrão, Almir Nilton Pedrão e Graziela Cristina Silva Pedrão, para locação do imóvel situado na Avenida Dom Pedro II, nº 278, Bairro Jardim em Santo André, destinado a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de Santo André, pelo período de 12 meses, ao valor mensal de R$ 10.000,00, perfazendo o valor total de R$ 120.000,00.

DECRETO Nº 17.806, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 - Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença; considerando o cenário epidemiológico na região metropolitana de São Paulo em relação à infecção pelo Coronavírus - COVID-19; considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República; considerando o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; considerando o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; considerando que, segundo os relatos da Secretaria de Gestão Financeira, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 64: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificados para proceder a limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97. - C.F. 16.035.055 Not. 0648/2021 (limpeza) Neuza Maria Alexandre Bueno. C.F. 06.135.029 Not. 0663/2021 (limpeza) Ismael Furigo. Edital 65: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu imóvel, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações. - C.F. 08.056.030 Multa 1007/2021 - I (passeio) Osmar Favero. C.F. 17.104.040 Multa 1011/2021 - I (passeio) Joachim Karl Ferdinand Klaussner. C.F. 23.186.016 Multa 1014/2021 - I (muro) Vanessa Torres do Nascimento. C.F. 23.186.016 Multa 1015/2021 - I (passeio) Vanessa Torres do Nascimento. Edital 66: Ficam os proprietários de terrenos particulares com classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo os serviços de limpeza e remoção dos resíduos em seu imóvel, em conformidade com o disposto no artigo 29º da Lei Municipal nº 5.579/79 e Lei 7.519/97 e demais alterações. - C.F. 23.110.328 Multa 0977/2021 - I (limpeza) Fernando Leli Neto. Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-SMSU.

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Licitação Reprogramada - Processo nº 7376/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 451/2021 - Reprogramado - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais de reposição para veículos oficiais ou cedidos para a Prefeitura de Santo André, contemplando a implantação e operação de sistema informatizado e integrado por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, propiciando à Contratante gestão e controle das informações. Abertura: 16/11/2021 às 14h. Comunicado - Processo nº 22.041/2020 - Pregão Presencial - Edital nº 459/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular e de vídeo captura, no Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que, nos termos da instrução processual, fica a referida licitação suspensa "sine die". Santo André, 27 de outubro de 2021.